



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 064/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de São João da Boa Vista**, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade de São João da Boa Vista, na Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, e de outro a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, estabelecida no município de Mogi Mirim/SP à Rodovia SP 147, KM 63, s/n - Sobradinho, inscrita no CNPJ sob nº. 48.169.536/0001-61 neste ato representada por seu procurador **Sr. Fabio Leandro Simoso**, portador do RG nº. 25.746.171-1 SSP/SP e CPF nº. 306.204.208-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, decorrente da Tomada de Preços nº 002/20 objeto do processo administrativo nº 0985/20, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução de obra de **RECAPEAMENTO NOS BAIRROS JARDIM DAS FLORES E JARDIM PRIMAVERA**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, planilha, memorial e projeto anexos referente à **Tomada de Preços nº 002/20**, Processo Administrativo nº 0985/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis, após o Recebimento da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, prorrogável por igual período mediante pedido da Contratada e aceite da Contratante, os seguintes documentos:

2.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;
2.1.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
2.1.3. Comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa que irão executar os serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como sem prejuízo da penalidade descrita na alínea "e" do subitem 7.1.2. da cláusula 7ª do presente contrato.

2.1.4. Os documentos descritos nos subitens 2.1.1. à 2.1.3. da presente cláusula deverão ser arquivados no processo administrativo 4655/2020, do qual fora gerado para assinatura do presente contrato.

2.2. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo VII do Edital;

2.2.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

2.2.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, bem como a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, ressalvado o disposto na cláusula 14ª do presente contrato.

2.3. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.3.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.3.5. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.4. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.5. As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 002/20 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 0985/20 e em consonância com a PROPOSTA DA **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

MARCO HENRIQUE FASOTTI MASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 497.600,20 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos), o qual será fixo e irrevogável, ressalvadas as condições constantes da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 24.880,01 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de APÓLICE DE SEGURO GARANTIA N° 0306920209907750379156000 da POTTENCIAL SEGURADORA, nos termos do item 9.3 da cláusula 9ª do edital da Tomada de Preços n° 002/20.

4.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

4.2.1. O seguro garantia ou a fiança bancária compreende toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive resultantes de aplicação de penalidades e obrigações trabalhistas e possuir vigência de 60 dias adicionais à vigência do contrato.

4.2.2. O seguro garantia ou a fiança bancária compreende:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

4.2.3. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

4.3. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.

4.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

4.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

4.7. Após o término da vigência da garantia, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

5.3. A Ordem de Serviços será emitida após a aprovação do certame e liberação pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

5.3.1. Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar início a obra, isto após apresentação dos documentos descritos no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

5.4. Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços serão reajustados, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

5.5. Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão provenientes de Convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, sob o número 1070/2019, no valor de até R\$ 450.000,00, e recursos provenientes de verba



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

própria, correspondente ao montante de R\$ 47.600,20, constantes do orçamento vigente e codificado sob o nº 01.03.01.4.4.90.51.00 do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 002/20), ou retardar a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 002/20), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

7.1.2. Além da penalidade prevista no item 7.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e/ou editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1. da presente cláusula;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 002/20), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.
- e) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 002/20), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item da planilha de composição, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

e.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "c" do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

f) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (vinte por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços.

f.1.) A data base para apuração do atraso que trata a alínea "f" do subitem 7.1.2. da presente cláusula será aquele estabelecido no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subítemns que compõem os itens da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 002/20), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas "d" e "e", será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos da Tomada de Preços 002/20 ou das obrigações assumidas na cláusula 11º deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.6.1. Durante a tramitação do Processo Administrativo de aplicação de penalidades, os valores correspondentes a eventual multa, poderão ser retidos para viabilizar o desconto de que trata o item 7.6.

7.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

- 8.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Após o término de cada etapa construtiva descrita no cronograma, a CONTRATADA elaborará relatório, **no prazo de 15 dias corridos**, contendo os quantitativos totais da etapa construtiva de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
 - 9.1.1. Nos relatórios periódicos deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
 - 9.1.2. A liberação de cada medição dependerá também da apresentação do Diário de Obras e Relatório Fotográfico **impresso em 3 (três) vias**.
- 9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 9.2.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 9.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - 9.2.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.
 - 9.2.2.1.1. **Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA, vistoriados e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e memoriais.**
 - 9.2.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.
 - 9.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano comunicará a CONTRATADA, **no prazo de três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
 - 9.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.
 - 9.2.4.1. Recebida a nota fiscal, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá o prazo de **três dias úteis** para aceite ou recusa motivada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, que compõe o anexo VII, isto de acordo com o laudo de medição e com a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, seguindo os seguintes critérios:
 - 10.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.
 - 10.1.1.1. O pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias a contar da data da disponibilização dos recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.
 - 10.1.1.1.1. Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:
 - I - 1ª parcela: no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
 - II - 2ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
 - 10.1.2. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.
 - 10.1.3. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:
 - a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;
 - b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;
 - c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
 - d) comprovante da matrícula (CEI) da Obra junto ao INSS;
 - e) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
 - f) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - f.1) número do contrato a que se refere o documento;

AMARILIO HENRIQUE FAGOTI VASCONCELOS
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- f.2) número e etapa de referência da medição;
- f.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
- f.4) número de empregados;
- f.5) salário contribuição;
- f.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;
- h) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão;
- 10.1.4. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços Pública a que está vinculado este contrato.
- 11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços 002/20.
- 11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
- 11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
- 11.1.12.1. **A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 4.3.2. da cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços 002/20.**
- 11.1.12.2. **Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 4.3.2. da cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços 002/20 por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de São João da Boa Vista.**
- 11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.
- 11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramentais adequados e contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.22. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

11.1.23. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início das obras, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, conforme modelo fornecido pelo Município de São João da Boa Vista - Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11.1.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.1.26. Declarar que os recursos para cobertura do contrato são oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme o convênio n.º 1070/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Estado de São Paulo, de acordo com subitem 6.1 da cláusula 6ª do presente contrato.

11.1.27. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do Estado de São Paulo, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

11.1.28. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações da mesma que afetem o presente ajuste.

11.1.29. Manter, anexo ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem o instrumento de convênio, devidamente atualizados, contendo nome da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação.

11.2. São direitos da Contratada:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 14ª do presente contrato.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar, para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: O Servidor Mardem William Santiago e o fiscal engenheiro, o Servidor Douglas Daniel Lopes, ambos do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dar-se-á pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

13.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

13.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

13.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

13.2.2. Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Gestão e Planejamento



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
13.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
13.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
13.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
13.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Em casos de necessidade de adequação do projeto ou alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, aquelas não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. Observando-se o descrito no subitem 14.1. da presente cláusula, poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 14 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Julio Luis de Almeida Lino - Diretor

CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
Fabio Leandro Simoso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30

MARIO HENRIQUE FIGUEROA
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

Contrato n.º 064/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO NOS BAIRROS JARDIM DAS FLORES E JARDIM PRIMAVERA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 14 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Luís de Almeida Lino

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 056.629.806-67 RG: 8.690.512 SSP/MG

Data de Nascimento: 14/01/1982

Endereço residencial completo: Rua: João Viana, n.º 40, Vila Carvalho - São João da Boa Vista/SP.

E-mail institucional: plan-juliolino@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: eng.juliolino@gmail.com

Telefone(s): (19) 3631-7704/99619-0459

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Leandro Simoso

Cargo: Procurador

CPF: 306.204.208-71 RG: 25.746.171-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1982

Endereço residencial completo: Rodovia SP 147, KM 63, Sobradinho - Mogi Mirim/SP

E-mail institucional: planejamento@simoso.com.br

Telefone(s): (19) 3806-5022

Assinatura: _____

MARCO HENRIQUE FAGUNDI MASSAO
Diretor do Departamento de Administração